

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Jorge Boeira)

Acrescenta inciso XI, ao artigo 6º da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – tornando obrigatória a discriminação de impostos pagos por cada produto ou serviço nos cupons fiscais e nas notas fiscais.

Art 1º: O artigo 6º da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 fica acrescido de um artigo, com a seguinte redação:

Art. 6º: ...

XI- a discriminação em cupons fiscais e notas fiscais dos impostos pagos por cada produto ou serviço executado.

Art 2º: Os fabricantes e comerciantes e prestadores de serviços terão prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação, para se adequarem à legislação.

Parágrafo único: O não cumprimento implica na aplicação de multa.

Justificativa

Esta proposição objetiva propiciar aos consumidores as informações sobre os impostos embutidos nos preços finais dos produtos e serviços.

É muito comum pensar que quem paga os impostos é o empresário. Na verdade, quem paga impostos é o cliente. Uma vez que o tributo está embutido no preço do produto ou serviço.

O contribuinte brasileiro chega a pagar mais de 53% de tributos quando adquire um produto ou bem.

A introdução desse inciso ao artigo 6º, da lei 8.078/90 dá aos consumidores o direito de saber os valores que realmente estão pagando.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **JORGE BOEIRA**